

¹²
**CONTRATO DE RATEIO Nº /2020 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E
ALTO PARANAÍBA – CIDES E O MUNICÍPIO DE
CENTRALINA - MG, OBJETIVANDO A
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS
PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO
CIDES.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – **CIDES**, pessoa jurídica de direito público, constituída na forma de associação pública e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº. 3.180, Bairro Distrito Industrial, CEP 38.402-349, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº. 435.100.006-68, portador da CI. nº 2.800.618 SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CIDES** e de outro lado o Município de Centralina-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.260.497/0001-42, com sede na Pça Alceu Virgílio dos Santos, 01 – Centro, CEP 38.390-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Elson Martins Medeiros, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 394.553.006-72, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:

1. O presente instrumento de Contrato de Rateio fundamenta-se em: art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005; art. 2º, inciso VII, e art. 13 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; e no Estatuto e Contrato de Consórcio Público do CIDES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

1. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do **MUNICÍPIO** ao **CIDES**, de forma a viabilizar sua manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do **CIDES** e suas posteriores alterações.

2. Constitui também objeto do presente Contrato de Rateio as ações de implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, conforme o caso, das atividades descritas no anexo único deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

1. Constitui obrigação do MUNICÍPIO:



a) Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de depósito bancário em conta corrente do CIDES a ser informada ao MUNICÍPIO.

2. Constitui obrigação do CIDES:

a) Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral do CIDES;

b) Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas;

c) Para dar atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CIDES deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

d) A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste Contrato de Rateio, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, conforme estabelecido no Estatuto do CIDES, sem prejuízo de sua fiscalização;

e) Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIDES, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato de Rateio e em conformidade com o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público do CIDES.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DE RATEIO E DA FORMA DO REPASSE:

1. O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio para o exercício financeiro de 2020 é de **R\$ 14.300,49 (Quatorze mil e trezentos reais e quarenta e nove centavos)**, conforme cronograma de desembolso constante do anexo único deste instrumento.

2. A contribuição mensal devida pelo MUNICÍPIO ao CIDES deverá ser paga até o dia 10 (dez) de cada mês por meio de transferência bancária.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

1. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CIDES mensal e anualmente, conforme legislação vigente e de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA SEXTA - DA REPROGRAMAÇÃO OU REPACTUAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

1. Todo saldo de recursos repassado pelo MUNICÍPIO ao CIDES será repactuado ou reprogramado e gasto dentro da mesma natureza de despesa no exercício financeiro seguinte.



2. Só será devolvido o eventual saldo de recursos ao MUNICÍPIO, conforme o caso, na data de sua rescisão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto deste instrumento, salvo repactuação ou reprogramação efetuada pelas partes;
- b) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido, salvo justificativa apresentada ao MUNICÍPIO;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato de Rateio;
- d) Quando houver rescisão unilateral do Contrato de Rateio pelo MUNICÍPIO ou pelo CIDES ou rescisão bilateral pelas partes.

3. No caso de extinção ou rescisão do presente Contrato de Rateio, caso haja saldo de serviços já pagos pelo MUNICÍPIO e ainda não prestados, este poderá optar pela prestação de serviços ou pela devolução do valor correspondente.

4. No caso de extinção ou dissolução do CIDES, haverá devolução do saldo ao MUNICÍPIO antes da apuração do patrimônio líquido remanescente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO:

1. O presente Contrato de Rateio poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

1. O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, coincidindo com o prazo de vigência das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/2005 e no art. 13 e 16 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES:

1. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste Contrato de Rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESTRIÇÕES:

1. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CIDES, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.



2. Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CIDES a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. Para atender as despesas oriundas do presente contrato de rateio, o MUNICÍPIO repassará recursos financeiros ao CIDES por meio das seguintes dotações orçamentárias:

01.00.04.122.0002.20064.3.1.71.70.00 FONTE – 100 FICHA:101

01.00.04.122.0002.20064.3.3.71.70.00 FONTE – 100 FICHA:103

01.00.04.122.0002.20064.4.1.71.70.00 FONTE – 100 FICHA: 104

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DE BENS:

1. Fica estabelecido que poderá ocorrer transferência de bens entre contratante e contratado, observado o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público do CIDES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1. O presente Contrato de Rateio poderá ser rescindido por:

a) Descumprimento de cláusula ou de qualquer das metas para consecução do objeto do presente contrato;

b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

c) Ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando as metas em curso constante em Contrato de Rateio.

2. A rescisão do presente Contrato de Rateio obedecerá às disposições contidas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e na Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS:

1. O descumprimento das cláusulas contratuais do presente Contrato de Rateio e dos demais instrumentos contratuais dele derivado, autorizará quaisquer uma das partes, sendo garantida a defesa prévia e o contraditório, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos art. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

2. Da aplicação das penalidades, o MUNICÍPIO terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, prorrogáveis por igual período.

3. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de qualquer uma das partes deste termo de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato



gerador da penalidade acarretar a cada uma delas, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

4. O CIDES poderá suspender suas atividades junto ao MUNICÍPIO em caso de atraso no repasse dos recursos financeiros nos termos de Contrato de Rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

1. Fica a cargo e responsabilidade do CIDES promover a publicação deste Contrato de Rateio e quaisquer atos dele decorrentes, observado o Estatuto do CIDES.

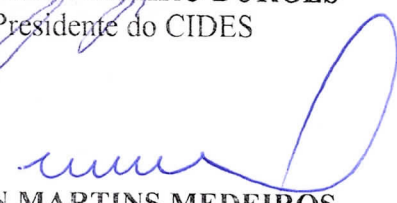
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

1. As partes elegem o foro da Comarca de Uberlândia/MG para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 22 de Janeiro de 2020


LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CIDES


ELSON MARTINS MEDEIROS
Prefeito Municipal de Centralina

Testemunhas:

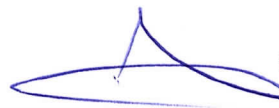
Nome: Bianca Christianes Elias

CPF: 123065377-55 Assinatura: B

Nome: Maria G. G. G. G.

CPF: 54283388653 Assinatura: M

ANEXO ÚNICO


Alexandre de Souza Paiva
AB/MG nº 148.487



1) AÇÃO DE DESEMBOLSO:

A) MANUTENÇÃO DO CIDES

1. Pessoal (N.D.: 3.1.71.70.00 – FONTE 100)

Valores Mensais

Fevereiro a junho – 05 parcelas R\$ 1.006,33

Julho – 01 parcela de: R\$ 670,87

Agosto a novembro – 04 parcelas de: R\$ 670,89

Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

Valor Total R\$ 8.386,08 (Oito mil trezentos e oitenta seis reais e oito centavos).

2. Investimentos (N.D.: 4.4.71.70.00 – FONTE 100)

Valores Mensais

Fevereiro a junho – 05 parcelas R\$ 287,50

Julho – 01 parcela de: R\$ 191,67

Agosto a novembro – 04 parcelas de: R\$ 191,66

Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

Valor Total: R\$ 2.395,81 (Dois mil trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos).

3. Outras Despesas Correntes (N.D.: 3.3.71.70.00 – FONTE 100)

Valores Mensais

Fevereiro a junho – 05 parcelas R\$ 422,23

Julho a novembro – 05 parcelas de: R\$ 281,49

Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

Valor Total: R\$ 3.518,60 (Três mil quinhentos e dezoito reais e sessenta centavos).

VALOR TOTAL ANUAL: R\$14.300,49 (Quatorze mil e trezentos reais e quarenta e nove centavos).



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2020 **CENTRALINA**

Dotação	Fonte	Manutenção	Total Anual	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Anual /Dotç.
3.1.71.70.00	100	CIDES	14.300,49	1.006,33	1.006,33	1.006,33	1.006,33	1.006,33	670,87	670,89	670,89	670,89	670,89	8.386,08
3.3.71.70.00				422,23	422,23	422,23	422,23	422,23	281,49	281,49	281,49	281,49	281,49	3.518,60
4.4.71.70.00				287,50	287,50	287,50	287,50	287,50	191,67	191,66	191,66	191,66	191,66	2.395,81
TOTAL MENSAL				1.716,06	1.716,06	1.716,06	1.716,06	1.716,06	1.144,03	1.144,04	1.144,04	1.144,04	1.144,04	14.300,49

3.1.71.70.00	60%	R\$ 5.031,65
R\$ 8.386,08	40%	R\$ 3.354,43

3.3.71.70.00	60%	R\$ 2.111,16
R\$ 3.518,60	40%	R\$ 1.407,44

4.4.71.70.00	60%	R\$ 1.437,49
R\$ 2.395,81	40%	R\$ 958,32

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA/MG - AVISO DE LICITAÇÃO – Proc. nº 006/2020 - Pregão Presencial nº 003/2020 - Objeto: “Contratação de empresa cadastrada na atividade de transporte escolar com a finalidade de efetuar o transporte de alunos das redes de ensino Municipal e Estadual de Crisólita/MG para os dias letivos de 2020”. Data de abertura e apresentação de proposta e documentação: dia 06/02/2020, às 08:30 hs (oito horas e trinta minutos). Leitura e cópias do edital poderão ser obtidas na Sede do Município de Crisólita/MG, situada na Praça José Quaresma da Costa, 08, centro – CEP: 39.885-000, em dias úteis, no horário de 07:00 às 13:00 horas, ou no sítio eletrônico www.crisolita.mg.gov.br ou pelo email licitacao@crisolita.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (33) 3611-8002.

Crisólita, 23/01/2020.

ADERLANDE MOREIRA VILELA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dival Gomes dos Santos
Código Identificador:1E7E9B79

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2020

Processo nº 04/2020– Modalidade: Dispensa de Licitação nº 003/2020. Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI, CNPJ nº 19.455.924/0001-00. UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL TRABALHO MÉDICO LTDA, CNPJ/MF sob nº 17.790.718/0001-21. Base Legal: art. 24, XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, a fim de elaborar, implantar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e PPRA, bem como realizar os exames ocupacionais (admissionais, demissionais, periódicos, mudança de função, retorno ao trabalho) e homologação de atestados médicos, encaminhamentos ao INSS, quando couber, com o respectivo suporte à Coordenadoria de Recursos Humanos. Valor contratado: R\$ 33.095,00 (trinta e três mil, noventa e cinco reais). Vigência: 08/01/2020 a 31/12/2020.

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:488704AA

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 12/2020
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CENTRALINA – MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES - ANO 2020.

Contrato de Rateio firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ nº 19.526.155/0001-94 e o município de Centralina, inscrito no CNPJ sob o nº 18.260.497/0001-42 firmado em 22/01/2020. Base Legal: Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005. Objeto: participação do município no CIDES por meio da contribuição financeira. Vigência: de 22/01/2020 a 31/12/2020. Valor R\$ 14.300,49. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Uberlândia, 22 de janeiro de 2020

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CIDES

Publicado por:
Bianca Christianes Dias
Código Identificador:1660BF09

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

Processo nº 002/2020 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 001/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GASES MEDICINAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAMU192 TRIÂNGULO DO NORTE. CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI. CNPJ nº 19.455.924/0001-00 – CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA – CNPJ: 35.820.448/0039-09. Fundamento Legal: Base Legal: art. 24, XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da Ratificação: 08/01/2020.

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:DCC91C14

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2020

Processo nº 002/2020 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 001/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GASES MEDICINAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAMU192 TRIÂNGULO DO NORTE. CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI. CNPJ nº 19.455.924/0001-00 – CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA – CNPJ: 35.820.448/0039-09. Fundamento Legal: Base Legal: art. 24, XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993. Valor Total R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). Vigência: 08/01/2020 a 30/06/2020.

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:659B123D

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
PORTARIA Nº 08 DE 23/01/2020

DISPÕE SOBRE CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS-MG PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

CONSIDERANDO o disposto no art. 44, inciso XXVI e art. 62, § 4º do Regimento Interno da Câmara (Resolução nº 884 de 17/12/18);

O Presidente da Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Arcos,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para compor as Comissões permanentes da Câmara Municipal de Arcos os seguintes vereadores:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
Aparecida de Fátima Rodrigues Rabelo
João Paulo Teixeira Cunha
Maria Aparecida Alves

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA
Estado de Minas Gerais

Centralina-MG, 22 de Janeiro de 2020

Prezado Senhor,

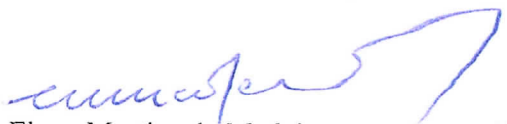
Autorizamos a V. Sa. efetuar retenção na ag. 1043-X e conta corrente nº 30.657-6, de titularidade desta Prefeitura, nas datas e nos valores relacionados abaixo, referente à contribuição das despesas administrativas desse Município para o CIDES – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ nº 19.526.155/0001-94.

Os valores retidos deverão ser creditados a favor daquele Consórcio Público, na agência 2918-1 do Banco do Brasil, conta corrente 72.614-1

2020		
MÊS	DIA DO DÉBITO	VALOR POR DÉBITO (R\$)
Fevereiro	08	1.716,06
Março	10	1.716,06
Abril	10	1.716,06
Maio	09	1.716,06
Junho	10	1.716,06

2020		
MÊS	DIA DO DÉBITO	VALOR POR DÉBITO (R\$)
Julho	10	1.144,03
Agosto	08	1.144,04
Setembro	10	1.144,04
Outubro	10	1.144,04
Novembro	10	1.144,04

Atenciosamente,


Elson Martins de Medeiros
CPF: 394.553.006-72
Prefeito Municipal

Tesoureiro:

CPF:


Gibran Rinaldi
937.614.496-15

ILMO(a). SR(a).

GERENTE DO BANCO DO BRASIL
UBERLÂNDIA.

CONVÊNIO: 59652

IDENTIFICAÇÃO P/ DÉBITO: